



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**EMENDA ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI N° 3.559, DE 2023**

Apresentação: 18/11/2024 16:05:47.917 - CE
EMC-A 1 CE => PL 3559/2023

EMC-A n.1

Dispõe sobre a garantia de matrícula imediata na educação básica pública para os dependentes do profissional de segurança pública removido para exercício em nova localidade.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º do projeto:

"Art. 1º

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, considera-se como profissional de segurança pública aquele vinculado a uma das seguintes instituições públicas:

I – Polícia Militar;

II – Polícia Civil;

III – Corpo de Bombeiros Militar;

IV – Polícia Rodoviária Federal;

V – Política Federal;

VI – Polícia Penal;

VII – Polícia Científica;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

VIII – Guarda Municipal;

IX – Demais órgãos e entidades relacionados à segurança pública.”

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente

Apresentação: 18/11/2024 16:05:47.917 - CE
EMC-A 1 CE => PL 3559/2023

EMC-A n.1



* C D 2 4 3 5 9 1 8 5 6 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243591856000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira